

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO MDS/ATRICON Nº 1/2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - MDS E A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 71000.087411/2023-44.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília/DF, doravante denominado **MDS**, neste ato representado pelo Ministro de Estado, o Sr. **JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**, nomeado pelo Decreto de 31 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União nº 23, de 3 de fevereiro de 2025, e **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.161.122/0001-70, com sede no SGAN, Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 74, Térreo, Brasília/DF, doravante denominada **ATRICON**, neste ato representada por seu Presidente, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, em conjunto denominados **PARTÍCIPES**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2024**, tendo em vista o que consta do Processo nº 71000.087411/2023-44 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- 1.1.1. Alterar as metas nº 1 e nº 3 do Plano de Trabalho (Anexo I do Acordo de Cooperação nº 1/2024);
- 1.1.2. Incluir as metas nº 4 e nº 5 no Plano de Trabalho (Anexo I do Acordo de Cooperação nº 1/2024); e
- 1.1.3. Prorrogar a vigência do Acordo de Cooperação nº 1/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO ATUALIZADO

2.1. Integra este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, o Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação nº 1/2024 para o intercâmbio de dados, de informações e de conhecimentos relacionados ao Cadastro Único, no âmbito dos Tribunais de Contas brasileiros.

2.2. O referido Plano de Trabalho contempla a alteração das metas nº 1 e nº 3 e a inclusão das novas metas nº 4 e nº 5.

EM BRANCO

EM BRANCO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2024 E DA ADESÃO DE NOVOS TRIBUNAIS DE CONTAS

3.1. O presente instrumento PRORROGA o prazo da vigência do Acordo de Cooperação nº 1/2024 por 2 (dois) anos, a partir de **20 de fevereiro de 2026**.

3.2. A adesão de novos Tribunais de Contas ao Acordo de Cooperação nº 1/2024 dar-se-á mediante assinatura do Termo de Adesão previsto no Anexo II do referido Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

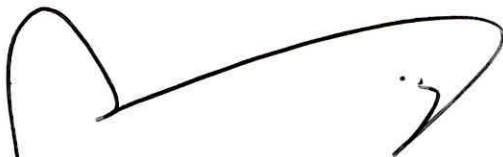
4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4.2. As adesões já formalizadas pelos Tribunais de Contas permanecem válidas e serão automaticamente prorrogadas com a assinatura do Termo Aditivo nº 1/2025, dispensando-se nova manifestação dos aderentes.

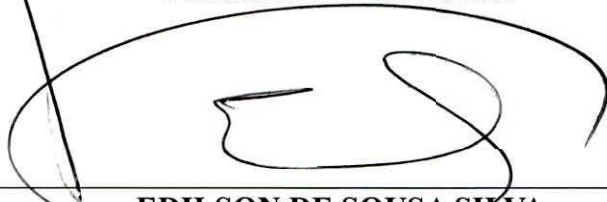
CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. Os PARTICIPES deverão publicar o Termo Aditivo do Acordo de Cooperação na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

Alexiamapólis/SC,
3 de dezembro de 2025.

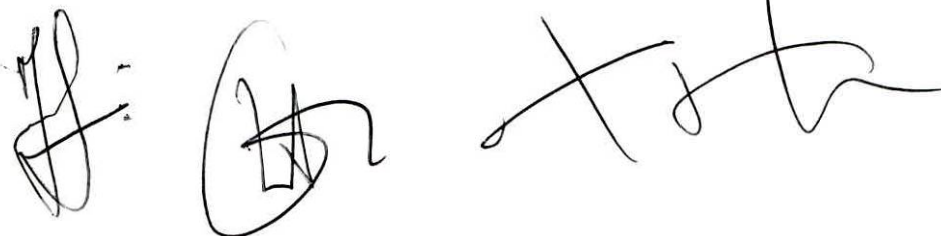


JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Assistência Social,
Família e Combate à Fome



EDILSON DE SOUSA SILVA

Conselheiro Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil



EM BRANCO

PLANO DE TRABALHO

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO MDS/ATRICON Nº 1/2024.

PROCESSO Nº 71000.087411/2023-44

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. Órgão: **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**

CNPJ: 05.526.783/0001-65

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília

Cidade: Brasília

UF: Distrito Federal

CEP: 70054-906

Telefone: (61) 2030-2501

Responsável legal: JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

CPF: xxx.556.633-xx

1.2. Órgão: **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON**

CNPJ: 37.161.122/0001-70

Endereço: SGAN, Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 74, térreo

Cidade: Brasília

UF: Distrito Federal

CEP: 70830-010

Telefone: (61) 3214-9966

Responsável legal: EDILSON DE SOUSA SILVA

CPF: xxx.944.131-xx

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1. Título: Acordo de Cooperação que entre si celebram o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON.

2.2. Período de Execução

2.2.1. Início: A meta nº 2 do Plano de Trabalho permanece com início de vigência na data de assinatura do Acordo de Cooperação. As metas nº 1 e 3, devidamente atualizadas, bem como as novas metas nº 4 e 5, terão vigência a partir da data de assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao referido Acordo.

2.2.2. Término: O fim da vigência do Plano de Trabalho será o mesmo do Acordo de Cooperação ao qual está vinculado, encerrando-se na mesma data.

2.3. Identificação do Objeto: O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução de intercâmbio de dados, de informações e de conhecimentos relacionados ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), no âmbito dos Tribunais de Contas brasileiros.

2.4. Justificativa da Proposição: Colaboração mútua em iniciativas de prevenção e de combate à fraude em programas sociais.

EM BRANCO

3. PLANO DE AÇÃO

Metas	Responsável	Início	Término
1 - Solicitar, quando julgar necessário, eventual trabalho realizado pelo tribunal de contas no sentido de regularização das informações dos seus jurisdicionados no sistema E -Social.	MDS	A partir da data da assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação.	O fim da vigência desta meta será o mesmo do Plano de Trabalho, cuja vigência coincide com a do Acordo de Cooperação.
2 - Disponibilizar relatório sintético anual do processo de qualificação cadastral, indicando total de famílias chamadas para atualização cadastral, quantidade de famílias regularizadas, quantidade de famílias pendentes de regularização, quantidade de famílias excluídas.	MDS	A partir da data da assinatura do Acordo de Cooperação.	O fim da vigência desta meta será o mesmo do Plano de Trabalho, cuja vigência coincide com a do Acordo de Cooperação.
3 - Realizar, sempre que demandado, capacitação sobre o Cadastro Único e programas do MDS para os tribunais de contas.	MDS	A partir da data da assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação.	O fim da vigência desta meta será o mesmo do Plano de Trabalho, cuja vigência coincide com a do Acordo de Cooperação.
4 - Contribuir com a fiscalização referente ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único junto aos conselhos municipais, com base nos planos de fiscalização elaborados por estes.	Tribunal de Contas que realize adesão ao AC.	A partir da data da assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação.	O fim da vigência desta meta será o mesmo do Plano de Trabalho, cuja vigência coincide com a do Acordo de Cooperação.
5 - Colaborar com a fiscalização referente ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único nos municípios críticos em número de denúncias recebidas e encaminhadas pelo MDS, por meio da notificação às gestões municipais e de seu acompanhamento.	Tribunal de Contas que realize adesão ao AC.	A partir da data da assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação.	O fim da vigência desta meta será o mesmo do Plano de Trabalho, cuja vigência coincide com a do Acordo de Cooperação.

EM BRANCO